



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Procuradoria Geral do Município

PUBLICADO NO DO - FM notícias
EM, 24 de Julho de 2009

DECRETO Nº 8.415, DE 22 DE JULHO DE 2009.

"PROMOVE A DESAFETAÇÃO DA RUA FRANCISCO FERREIRA, NA PARTE ENTRE AS RUAS NICOLAU RODRIGUES E GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONSIDERANDO o disposto na Lei 3.985/09, que autorizou a desafetação e posterior alienação do bem público imóvel onde hoje se situa a Rua Francisco Ferreira, na parte entre as ruas Nicolau Rodrigues e Governador Roberto Silveira;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público municipal de incentivar o desenvolvimento econômico e social do Município e de criar as condições necessárias para criação de novos empregos em âmbito municipal; e

CONSIDERANDO a competência municipal para promover o adequado ordenamento do território do Município.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica desafetado o bem imóvel público onde hoje se situa a Rua Francisco Ferreira, na parte entre as ruas Nicolau Rodrigues e Governador Roberto Silveira, perfazendo uma área total de 946,42m², conforme autorização concedida pela Lei 3.985, de 13 de maio de 2009.

Parágrafo único. A eficácia do presente ato de desafetação ficará condicionada à implantação prévia do arruamento previsto para substituição da Rua Francisco Ferreira e da respectiva aprovação junto ao órgão municipal competente.

Art. 2º. Satisfeita a condição prevista no parágrafo único do art. 1º, o Município efetivará a permuta da área com outras áreas indicadas pelo empreendedor.

Parágrafo único. A efetivação da permuta ficará condicionada à:

- I – avaliação, efetuada por órgão integrante do Poder Executivo Municipal, do bem público objeto da desafetação e dos bens privados oferecidos em permuta;
- II – aprovação definitiva do projeto imobiliário de expansão pelo órgão municipal competente.

Art. 3º. O termo de permuta fixará prazo para o início e término das obras de expansão do centro comercial.

Parágrafo único. Caso o prazo fixado não seja observado os bens imóveis públicos retornarão ao patrimônio público.

Art. 4º. Este decreto em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 22 de julho de 2009.

V. Lei 3985/09